

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco****Parecer nº 19/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0011916/2022-26****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Helga França de Paiva e Outros	CPF/CNPJ: 893.527.696-00	
Endereço: Rua Quarenta e Três nº 246	Bairro: Rosa Maria	
Município: Ibiá	UF: MG	CEP: 38.950-000
Telefone: (34) 3661-5638	E-mail: contato@ecolima.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para o item 3    ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para o item 2		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Nova Terra	Área Total (ha): 639,8242
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R.10-25.102	Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3129509-D5EE.FF4F.174B.4929.A833.5EF7.0E8C.C70F	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,1108	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,1108	ha	23k	335877	7819170

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	34,1108

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo limpo		34,1108

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	30	M3

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2017Data da vistoria: 29/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 18/2/2022 e 07/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2022 e 21/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2023

## **2. OBJETIVO**

Análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 34,1108 ha para ampliação de atividade de agricultura na Fazenda Terra Nova, Município de Ibiá-MG, com rendimento de 30,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

**Uma gleba de terras com área total de 639,8242 ha (18,2807 módulos fiscais), de campo e cultura-GLEBA A, situada na Fazenda Terra Nova, município de Ibiá-MG, em nome de Helga França de Paula e Outros, conforme R-10-25.102, Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá-MG.**

Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado *strictu sensu*, fora dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG3129509-D5EE.FF4F.174B.4929.A833.5EF7.0E8C.C70F

- Área total: 642,6754 ha

- Área de reserva legal: 136,5441 ha

- Área de preservação permanente: 53,6718 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 367,6883 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-28738

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 34,1108 ha de campo/limpo, para ampliação de atividade de agricultura na Fazenda Terra Nova, Município de Ibiá-MG, com rendimento de 30,00m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, para uso interno no imóvel.

Taxa de expediente: R\$ 569,99 - 27/07/2017

Taxa florestal: R\$211,56 - 21/03/2023

Reposição florestal: R\$906,64 - 21/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Processo protocolado no Núcleo de Regularização Ambiental do IEF de Araxá, sob o nº 11010000106/17 em 25 de julho de 2017, anteriormente à exigência de SINAFLOR.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta e muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-04-01-4- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

Atividades licenciadas: Culturas anuais e beneficiamento de produtos agrícolas

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento: 19196623/2018.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 29 de junho de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Romulo Formigli Alves Junior, em companhia do senhor Leandro Borges de Lima consultor ambiental do referido processo. Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

A área encontra-se inserida no bioma cerrado, com a fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* e de campo cerrado; A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico; A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de agricultura e pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo e no plano simplificado de utilização pretendida (PSUP);

Não foi encontrado inventário florestal no referido processo, sendo que o consultor nos informou que foi feita uma estimativa utilizando a base de dados do inventário de Minas;

Não foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*); No momento da vistoria foi observado que na propriedade já desenvolve atividade de pecuária; O relevo do terreno na área requerida é plano suavemente ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de planaltos; Observou-se que há área de APP (Área de Preservação Permanente) no referido empreendimento e também a mesma está demarcada no CAR; As áreas de reserva legal e de APP não possuem cercamento, o que facilita a entrada de animais (gado e cavalo) dentro das áreas, uma vez que a requerente explora a atividade de pecuária no referido imóvel. No momento da vistoria foram encontrados vestígios de animais (gado) dentro da área de reserva legal; A área de reserva legal está demarcada em paralelo com as áreas de APP, o que aumenta a capacidade de preservação e a manutenção da biodiversidade do local;

Foi encontrado dentro da área requerida para intervenção ambiental, um ponto de extração de cascalho, que provavelmente foi utilizado para a manutenção das estradas vicinais;

A área do referido imóvel tem um pequena porção da área total, que está inserida na camada de nível extremo como prioritária para conservação da biodiversidade; A área está inserida dentro do perímetro demarcado como área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG;

#### **CONCLUSÃO:**

1. Conclui-se que a área em questão encontra-se no bioma cerrado predominando a fitofisionomia do cerrado *strictu sensu* e de campo cerrado.
2. Deverá ser corrigido o CAR demarcando as áreas de vegetação nativa existentes na propriedade e as estradas vicinais que cortam o referido imóvel;
3. Deverá ser apresentado os documentos autorizativos para a intervenção ambiental na exploração de cascalho no referido imóvel, uma vez que a área explorada está dentro do perímetro da área requerida conforme consta no arquivo digital em anexo ao processo em questão. Ficando sob pena de lavratura de auto de infração em desfavor do responsável pelo empreendimento caso não apresente o documento autorizativo.
4. Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local como o plantio em curvas de nível e deverá ser realizado o cercamento total da área de reserva legal e APP, com intuito de manter o isolamento das mesmas e manutenção da biodiversidade.
5. Deverá manter sempre limpos os aceiros afim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de reserva legal e de APP.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Plana e suave ondulado
- **Solo:** Cambissolo
- **Hidrografia:** A propriedade está inserida na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Estadual do Rio Araguari. O principal curso d'água que banha a Fazenda Terra Nova é o Rio Quebra-Anzol, além de possuir diversos cursos d'água menores (córregos), que deságuam nesse rio.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado *strictu sensu* e campo limpo
- **Fauna:** Espécies típicas de Cerrado - Item 6 plano simplificado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 34,1108 ha, na Fazenda Terra Nova, Município de Ibiá-MG, com rendimento de 30,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, para uso interno no imóvel.

Pelas imagens de satélite e vistoria realizada, observa-se que se trata de área com vegetação de campo/cerrado e campo limpo, com baixo rendimento lenhoso, passível de exploração para as atividades pretendidas de agricultura e pecuária.

Inicialmente, o proprietário e responsável pelo empreendimento era a empresa Santos Dumont & Guimarães (documento 46861650) cuja documentação permanece no processo.

Em 25/1/2018, a titularidade da propriedade foi transferida para Helga França Paiva e outros (documento 46861650), e posteriormente gerada a matrícula 28.738 (documento 4686107). Após solicitação de informações complementares, foi feita atualização e readequação de documentação em nome dos novos proprietários (requerimento, plantas, CAR, etc).

Foi detectada pela vistoria área de cascalheira, sem autorização. A área foi avaliada em 0,29,51 ha, contudo, trata-se de área consolidada e em processo de regeneração.

As informações solicitadas foram atendidas, com análise concluída com base na vistoria realizada e no requerimento de intervenção ambiental 62752430.

Opino pelo deferimento do requerimento apresentado.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impactos:**

- Aumento da erosão laminar
- Assoreamento de rios
- Rebaixamento de aquíferos

**Medidas mitigadoras:**

- Implantar ações de conservação de solo(curvas de nível)
- Plantio direto, reduzir uso de máquinas
- Manter e preservar áreas de APP e Reserva legal, com cercamento
- Conservação e manutenção de aceiros.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0011916/2022-26, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 34,1108 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Nova Terra, município de Ibiá/MG, tendo como requerente a Srª Helga França de Paiva e Outros, visando ampliar as áreas produtivas do imóvel para o plantio, principalmente de culturas anuais (milho, soja, feijão, trigo e sorgo), e também para formação de pastagem (capim-braquiária).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, Cartas de Anuência, Planta Topográfica, Memorial Descritivo, Cadastro Ambiental Rural, Projeto de Intervenção Ambiental, Procuração, documentos pessoais, arquivos digitais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (46861709), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro (46861715), segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (63349975), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 642,6754 ha. Comprovando a identificação e a propriedade do imóvel, foi anexada a antiga matrícula nº 25102, Livro 2 – LC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá (46861656), bem como a atual matrícula, de nº 28738, Livro 2-ZC, também do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá (46861707). Anexada ainda, a Carta de Anuência dos co-proprietários Décio França Paiva e esposa (46861718) e Vitor França Paiva e esposa (46861719).

Observa-se nos autos e a própria requerente informa no Ofício de Esclarecimento (46861651) que: *"O processo administrativo de origem, nº 11010000106/17, foi protocolado no NAR do IEF da cidade de Araxá, em 25 de julho de 2017. Em 26 de janeiro de 2018, a titularidade da propriedade foi transferida para HELGA FRANÇA PAIVA e outros, gerando assim a matrícula nº 28.738, Livro 2-ZC, FLS 238. Dessa forma, o processo, que fora protocolizado tendo como requerente a então proprietária, pessoa jurídica denominada SANTOS DUMONT & GUIMARÃES CONSTRUTORA LTDA, está sendo readequado, substituindo os documentos técnicos e complementando os demais necessários, a fim de instruí-lo adequadamente, tendo como requerente a atual proprietária do imóvel, nessa fase final de análises técnica e jurídica. É importante esclarecer que a área objeto deste pedido de intervenção ambiental para uso alternativo do solo, é exatamente a mesma que foi solicitada quando o processo foi protocolado em 2017, tendo havido apenas alteração da titularidade".*

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 34/2023 (61848872), que foram devidamente atendidas pela empreendedora. Foi reduzida a área inicialmente requerida para intervenção ambiental, excluindo a parte que sobreponha com área prioritária para conservação da biodiversidade, classificada como "EXTREMA", pela IDE-SISEMA, conforme ofício de resposta ao pedido de informações complementares (62752425).

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 34,1108 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto, ainda, o rigoroso cumprimento das condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único;

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 34,1108 ha, na Fazenda Terra Nova, Município de Ibiá-MG, para ampliação de atividade de agricultura, com rendimento de 30,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, para uso interno no imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Optou-se pelo recolhimento a Conta de Reposição Florestal.

## 10. CONDICIONANTES

**Cercamento total de áreas de APP e Reserva Legal**

**Conservar e manter aceiros**

**Prazo: Até 18 (dezoito) meses após autorização**

**Enviar fotos e relatório da implantação de cercas.**

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Arlindo Vieira dos Santos**

**MASP: 1021110-0**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1269081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 05/04/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 05/04/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63067965** e o código CRC **D7449522**.